

Ref.: Interpretação da Cláusula 63, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 do Ensino Superior.

Senhor (a) Educador (a),

A CCT firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Mato Grosso (Sinepe-MT) e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso (Sintrae-MT), com vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019, abrangendo todos estabelecimentos de ensino superior, e os seus respectivos trabalhadores, assegurando-lhes direitos e obrigações recíprocas.

A referida CCT, além de regulamentar as relações de trabalho, entre as IES e os seus trabalhadores, busca a dar-lhes segurança jurídica, de modo a garantir-lhes a necessária convivência pacífica, sem a qual fica comprometido o trabalho de qualidade, que é o objetivo maior das duas partes.

Com essa finalidade, os sindicatos signatários da comentada CCT, resolveram, conjuntamente, enviar-lhes a presente Carta Circular, com a devida explicação sobre como se deve interpretar a Cláusula 63, nela inserta, e que regulamenta os convênios comerciais e assistenciais, celebrados e os que vierem a ser celebrados pelo Sintrae-MT, em prol dos trabalhadores.

A realçada Cláusula assim estabelece:

### III - DOS CONVÊNIOS

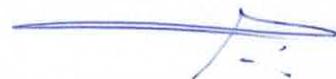
*CLÁUSULA 63 - O Estabelecimento de Ensino promoverá descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário do empregado, e condicionado à sua autorização.*

*§ 1º - O SINTRAE/MT deverá consultar previamente o Estabelecimento de Ensino Superior, a fim de verificar a margem de comprometimento do salário bruto do trabalhador, antes de conceder o benefício; obriga-se o estabelecimento de ensino a responder a consulta no prazo de 05 (cinco) dias contados do protocolo da solicitação, sob a pena de não a fazendo nesse prazo não aplicar o disposto no §2º dessa cláusula.*

*§ 2º - Em havendo comprometimento superior a 30% do salário bruto, o SINTRAE/MT não deverá conceder autorização para descontos de convênios em folha de pagamento, sob pena de não deferimento do desconto.*

*§ 3º - O Estabelecimento de Ensino informará ao sindicato laboral, quando ocorrer o afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, com solicitação de benefício previdenciário.*

Vejam a devida interpretação desta Cláusula, consoante o entendimento das entidades que a firmaram:



1. A consulta prévia à IES, antes de o Sintrae-MT conceder um benefício/convênio ao trabalhador interessado, representa, por um lado, a fiel observância do Art. 462, da CLT, que assegura a intangibilidade dos salários; e, por outro, a garantia de que não haverá comprometimento de mais de 30% (trinta por cento) se seu salário, a esse título, e, por conseguinte, segurança à IES, ao trabalhador, ao Sintrae-MT e ao Sinepe-MT, ou seja, a todas as partes.

2. Como as obrigações convencionais são recíprocas, o Sintrae-MT não pode deixar de realizar a destacada consulta prévia nem a IES poderá recusar-se a respondê-la; caso o faça, o que não se espera, arcará com as responsabilidades dessa omissão.

3. A consulta prévia sob comentários somente é exigida por ocasião do fornecimento do benefício/convênio; uma vez realizada a IES terá ciência da margem de comprometimento mensal do salário do trabalhador que o adquirir, não havendo, pois, nenhuma necessidade de se repeti-la mensalmente.

No caso de cancelamento de tal benefício/convênio, o Sintrae-MT deverá prontamente comunicar a IES; e, em caso de desligamento do trabalhador, a IES fará a imediata comunicação ao Sintrae-MT.

4. A consulta prévia sob discussão somente é exigida a partir do dia 03 de julho de 2018, data em que a CCT foi assinada pelo Sinepe-MT e o Sintrae-MT.

5. Os débitos dos trabalhadores para com o Sintrae-MT, oriundos dos benefícios/convênios autorizados por estes anterior à assinatura da CCT deverão ser descontados em até quatro parcelas e repassados ao Sindicato Laboral.

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho  
Presidente do Sinepe-MT



Jordana da Silva Nascimento  
Presidente do Sintrae-MT